

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



NI-JUR-CG 364/2023

Áreas de Interesse: Governo/Administração. Jurídico. Meio Ambiente. Obras/Serviços Urbanos. Planejamento/Gestão. Finanças/Orçamento.

Prazo para adesão dos Municípios às Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAEs.

A fim de conferir efetividade à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445/2007, o Estado de São Paulo criou as Unidades Regionais de Saneamento Básico – URAEs por meio da Lei Estadual nº 17.383/2021.

Nesta oportunidade, cumpre-nos noticiar que, por força do novel Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, **os Municípios que não tenham firmado o Termo de Adesão à respectiva Unidade Regional de Saneamento Básico – URAE poderão fazê-lo em até 180 dias da publicação do referido Decreto, ocorrida em 15/8/2023.**

A adesão dos Municípios à respectiva URAE deve ocorrer por meio de declaração formal, firmada pelo Prefeito, de acordo com o Termo constante no Anexo I do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021.

Os contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, firmados no âmbito da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE, deverão contemplar o atingimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, considerados todos os Municípios integrantes da URAE.

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



Não é demais frisar que, conforme é de conhecimento geral, o saneamento básico recebeu novo contorno a partir da Lei Federal 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, o que vem sendo noticiado pela CONAM por meio das Notas Técnicas nºs 252/2020, 285/2021, 309/2021, 329/2021 e 379/2022; das Notas e Informações nºs 092/2021, 186/2022, 213/2022, 258/2022, 314/2023, 318/2023, 353/2023 e 354/2023; e das Recomendações nºs 079/2021, 089/2021 e 132/2023, as quais estão disponíveis para consulta em www.conam.com.br.

A íntegra do Decreto nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, segue anexa.

Era o que nos cabia informar.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

Isabela Giglio
Consultora da área de Consultoria Geral
OAB/SP nº 158.182

De acordo,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



DECRETO N° 67.880, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto n° 66.289, de 2 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei n° 17.383, de 5 de junho de 2021, para dispor sobre a adesão dos Municípios às respectivas Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAEs e sobre a estrutura de governança interfederativa de que trata o artigo 5° da referida lei e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 66.289, de 2 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 6°:

"Artigo 6° - O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, será composto por representantes:

I - do Poder Executivo de cada um dos entes federativos integrantes da respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE, sendo:

- a) o representante do Estado, indicado pelo Governador;
- b) o representante do Município que tenha firmado o Termo de Adesão a que se refere o Anexo I deste decreto, indicado pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

II - de até 7 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1° - A participação proporcional nas deliberações do Conselho Deliberativo se dará na seguinte conformidade:

- 1. os representantes da sociedade civil terão participação proporcional nas deliberações, correspondente ao percentual de 6% (seis por cento) dos votos totais do colegiado;
- 2. o representante do Estado terá participação nas deliberações assegurada mediante a atribuição de voto com peso proporcional a 50% (cinquenta por cento) da população residente em regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, em relação à população total do Estado, apurada com os dados divulgados pelo IBGE no último Censo Demográfico, calculada nos termos do §4° deste artigo;
- 3. o representante do Município que tenha firmado o Termo de Adesão a que se refere o Anexo I deste decreto, terá participação nas deliberações assegurada mediante a atribuição de voto com peso proporcional à sua população, em relação à população total da URAE, apuradas respectivamente com os dados divulgados pelo IBGE no último Censo Demográfico, calculada nos termos do §4° deste artigo.

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas seguintes organizações ou entidades, que tenham representação em qualquer Município integrante da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE e sejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano:

1. organizações técnicas de ensino e pesquisa;
2. organizações não governamentais cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas;
3. entidades de defesa do consumidor;
4. organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano e saneamento básico;
5. organizações não governamentais ligadas à saúde pública ou meio ambiente;
6. entidades federativas comerciais ou industriais, que representem grandes consumidores de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
7. quando a prestação regionalizada envolver populações rurais, originárias e tradicionais, instâncias de governança porventura existentes criadas para a gestão do saneamento nessas áreas;
8. entidades representativas de populações rurais, originárias e tradicionais existentes em Município integrante de Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE, apenas na hipótese de inexistência das instâncias a que se refere o item 7 deste parágrafo.

§3º - Cada membro titular do Conselho Deliberativo contará com um suplente, indicado na forma prevista no inciso I e no §2º deste artigo.

§ 4º - Para fins do disposto nos itens 2 e 3 do §1º deste artigo, tendo em vista a participação dos representantes da sociedade civil no Conselho Deliberativo, a atribuição de voto dos entes federativos será calculada com peso proporcional à 94% (noventa e quatro por cento) do valor resultante:

1. para o representante do Estado, de 50% (cinquenta por cento) da população residente em região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião, em relação à população total do Estado, apuradas respectivamente com os dados divulgados pelo IBGE no último Censo Demográfico;
2. para o representante do Município que integra região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, de 50% (cinquenta por cento) da sua população, em relação à população total da URAE, apuradas respectivamente com os dados divulgados pelo IBGE no último Censo Demográfico.
3. para o representante de Município que não integra região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, de 100% (cem por cento) da sua população, em

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



relação à população total da URAE, apuradas respectivamente com os dados divulgados pelo IBGE no último Censo Demográfico.

§ 5º - Ato do Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística disciplinará a forma de distribuição do peso de 6% (seis por cento) entre os representantes da sociedade civil, de modo a assegurar o direito a voto das populações rurais, originárias e tradicionais a que se referem os itens 7 e 8 do § 2º deste artigo."; (NR)

II - o "caput" do artigo 1º das Disposições Transitórias:

"Artigo 1º - A primeira eleição dos integrantes do Comitê Executivo de que trata o "caput" do artigo 3º deste decreto será realizada na forma definida pelo Conselho Deliberativo."; (NR)

III - o artigo 2º das Disposições Transitórias:

"Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística a organização da primeira reunião do Conselho Deliberativo.". (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 1º, os §§ 6º a 8º:

"§ 6º - Os contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, firmados no âmbito da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE, deverão contemplar o atingimento das metas de universalização previstas na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, considerados todos os Municípios integrantes da URAE.

§ 7º - Constitui condição de permanência do Município na respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiados para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 8º - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará o tratamento a ser dado ao Município que não implementar, no seu âmbito, as deliberações tomadas pelos órgãos colegiados da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE.";

II - ao artigo 2º, o § 4º:

"§ 4º - O disposto no §3º deste artigo não se aplica às ações e decisões tomadas com base nas competências conferidas às instâncias de governança de cada Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE, na medida em que circunscritas ao exercício da gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em consonância com o artigo 8º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.";

CONSULTORIA PREVENTIVA

Notas e Informações



III - ao artigo 7º:

a) o inciso VIII:

"VIII - deliberar acerca da celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive alterações de prazo, de objeto ou de demais cláusulas dos contratos e instrumentos atualmente vigentes, e do seu agrupamento em novo(s) contrato(s) de concessão, no âmbito dos Municípios mencionados no Anexo Único da Lei nº 17.383, de 5 de julho de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.";

b) o § 6º:

"§ 6º - Compete ao Coordenador do Conselho Deliberativo representar a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE.".

Artigo 3º - Os Municípios que não tenham firmado o Termo de Adesão constante do Anexo I do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021, no prazo fixado pelo seu artigo 1º, poderão fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto, dispensando-se a ratificação das adesões efetuadas até a sua edição.

Artigo 4º - O Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística poderá, mediante resolução, expedir normas complementares para a execução deste decreto e do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos IV e V do artigo 4º e o § 3º do artigo 7º, todos do Decreto nº 66.289, de 2 de dezembro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 2023.